



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 54.863 de 23/10/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 25/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 85.627, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **54.863** e averbado no registro nº 27.851 de 02/06/2010 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

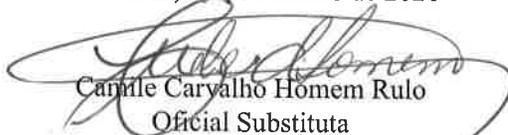
**Denominação**

**INSTITUTO NATURA**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 23 de outubro de 2020

  
Camille Carvalho Homem Rulo  
Oficial Substituta

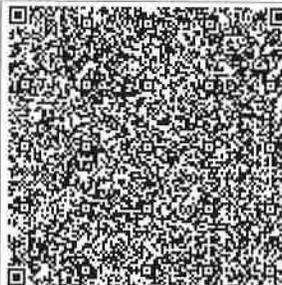
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,84	R\$ 52,06	R\$ 35,62	R\$ 9,61	R\$ 12,62
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,85	R\$ 3,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181694443760299**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137614PJFF000046360AB209**



instituto  
natura

**ILMO SR. ESCRIVENTE DO 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO**

**INSTITUTO NATURA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.384.445/0001-00 (daqui em diante denominado "Instituto"), vem, por intermédio do seu Diretor Presidente, David Saad, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador de Cédula de Identidade RG nº 22.653.181-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.203.068-01, reeleito nos termos da reunião do Conselho de Administração do Instituto realizada em 12 de abril de 2019 (registrada sob o nº 52.531), requerer o registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020, às 10:00 horas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2020



David Saad  
Diretor Presidente

ARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Autarquia Municipal - Sistema de Parmatub SP  
CNPJ nº 07.000.130 - Rua Pedro Probst, 117 - B. Centro - São Paulo - SP  
Tel: (11) 4632-7700 - www.artorio1.com.br

Reconhecido por SERLEHMANEIS, Firmado por: DAVID SAAD, Id. fe.  
Santana de Parnaíba, 24/09/2020. Em Test. da verdade.  
LUIZ CARLOS SALGADO JUNIOR - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 7130 Feito em: JUNIOR Total R\$ 6,42  
Selos: R\$ 6,6728

VALIDO SOMENTE COM O LOGO DE AUTENTICAÇÃO

118802  
FIRMA 1  
S10926AA0889128



**INSTITUTO NATURA**  
CNPJ/ME nº 12.384.445/0001-00

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2020**

**Data, Hora e Local:** Aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, às 10:00 horas, na sede social do Instituto Natura ("Instituto"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 171, Condomínio Edifício Faria Lima, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Presença:** A totalidade dos associados do Instituto com direito a voto, conforme assinaturas ao final desta ata.

**Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos associados com direito a voto.

**Composição da mesa:** Os presentes convidaram o Sr. João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira para presidir a reunião, que convidou a mim, Joselena Peressinoto Romero, para secretariá-la.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a extinção dos Fundos Patrimonial e de Custeio do Instituto; **(ii)** a extinção do Conselho Consultivo do Instituto; **(iii)** a possibilidade de realização e participação de Assembleias Gerais a distância e a forma pela qual serão formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas em tais Assembleias Gerais; **(iv)** o aumento do número de membros do Conselho de Administração do Instituto, para até 9 (nove); **(v)** o aumento do valor da alçada de aprovações do Diretor Presidente do Instituto para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); **(vi)** a forma pela qual serão formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho de Administração do Instituto em reuniões realizadas a distância; **(vii)** a forma pela qual serão formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho Fiscal do Instituto em reuniões realizadas a distância; **(viii)** a extinção da renúncia exigida daqueles que contribuem financeiramente em favor do Instituto; e **(ix)** a consolidação do Estatuto Social do Instituto, contemplando as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

**Deliberações:**

Os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i)** A extinção dos Fundos Patrimonial e de Custeio do Instituto, bem como a exclusão de todas as menções a eles realizadas no Estatuto Social do Instituto;
- (ii)** A extinção do Conselho Consultivo do Instituto, bem como a exclusão de todas as menções a ele realizadas no Estatuto Social do Instituto;
- (iii)** A possibilidade de realização e participação de Assembleias Gerais a distância, bem como a forma pela qual deverão ser formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas nas referidas Assembleias Gerais: mediante transcrição em atas, disponibilizadas a todos os associados via *e-mail* e lavradas em livro próprio, assinado pelos associados presentes na respectiva Assembleia Geral a distância.

Em razão das aprovações tratadas neste item "iii", os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a inclusão dos novos parágrafos 5º e 6º ao artigo 25 do Estatuto Social do Instituto, nos seguintes termos:

**"Parágrafo 5º:** *Os associados poderão participar e votar da/na Assembleia Geral a distância, por meio de videoconferência, por conferência telefônica ou outro meio de comunicação similar que permita contato direto com os demais associados*

João  
e  
L



presentes, devendo a presença e/ou os votos a distância ser computados em conformidade com o disposto neste artigo 25.

**Parágrafo 6º** *As deliberações e aprovações tomadas em Assembleias Gerais realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, disponibilizadas a todos os associados via e-mail e lavradas em livro próprio, assinado pelos associados presentes na respectiva Assembleia Geral."*

- (iv) O aumento do número de membros do Conselho de Administração do Instituto para até 9 (nove).

Em razão da aprovação tratada neste item "iv", os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a nova redação do parágrafo 1º do artigo 28 do Estatuto Social do Instituto, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**"Parágrafo 1º** *O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre os quais 3 (três) acionistas controladores da Natura Cosméticos S/A e o presidente da Natura Cosméticos S/A."*

- (v) O aumento do valor da alçada de aprovações do Diretor Presidente para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Em razão da aprovação tratada neste item "v", os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a nova redação da alínea "g" do artigo 29 do Estatuto Social do Instituto, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**"g)** *decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma operação ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos de capital aprovados pela Assembleia Geral e inseridas nos projetos administrados pelo Instituto, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;"*

- (vi) A forma pela qual serão formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho de Administração do Instituto em reuniões realizadas a distância: transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via e-mail e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião.

Em razão da aprovação tratada neste item "vi", os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a inclusão de um novo parágrafo (4º) ao artigo 30 do Estatuto Social do Instituto, nos seguintes termos:

**"Parágrafo 4º** *As deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via e-mail e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião."*

- (vii) A forma pela qual serão formalizadas e registradas as deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho Fiscal do Instituto em reuniões realizadas a distância: transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via e-mail e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião.



Em razão da aprovação tratada neste item "vii", os associados presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a inclusão de um novo parágrafo (3º) ao artigo 39 do Estatuto Social do Instituto, nos seguintes termos:

**"Parágrafo 3º** As deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho Fiscal em reuniões realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via e-mail e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião."

- (viii) A extinção da renúncia exigida daqueles que contribuem financeiramente em favor do Instituto, bem como a exclusão do artigo do Estatuto Social do Instituto que previa tal condição (antigo artigo 55 da versão anterior do Estatuto Social do Instituto);
- (ix) A consolidação do Estatuto Social do Instituto, contemplando todas as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, passando a vigorar nos termos do **Anexo I** desta ata.

**Encerramento:** o Sr. Presidente abriu a palavra aos presentes para outras manifestações. Como ninguém fez uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata.

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira  
Presidente da Assembleia



Joselena Peressinoto Romero  
Secretária da Assembleia

Diretor Presidente do Instituto:

David Saad

Visto do advogado:

PAULA CARDOSO DE FIGUEIREDO GELESCO  
OAB/SP 166.108



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO  
NATURA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2020**



Handwritten signature of João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira.

Handwritten signature of Erasmo Toledo.

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

p. João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira e Erasmo Toledo

Handwritten signature of João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira.

Handwritten signature of Joselena Peressinoto Romero.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA.**

p. João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira e Joselena Peressinoto Romero

Handwritten signature of João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira.

Handwritten signature of Joselena Peressinoto Romero.

**NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**

p. João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira e Joselena Peressinoto Romero

6

## ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NATURA  
CNPJ/ME nº 12.384.445/0001-00



### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** O Instituto Natura, doravante denominado simplesmente “Instituto”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conj. 171, Condomínio Edifício Faria Lima, CEP 05426-100, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** O Instituto terá por objeto social a transformação da sociedade, focando a promoção da qualidade de vida, em suas diferentes dimensões, com ênfase na educação, na ampliação das liberdades, na democratização do acesso à informação, no aprofundamento da justiça social e na sustentabilidade.

**Parágrafo 1º** Por “liberdades”, entenda-se:

- a) as liberdades políticas: de ir e de vir; de expressão, de manifestação, de organização política e sindical, etc.;
- b) as liberdades sociais, ou seja, a democratização do acesso e o incremento da qualidade da educação e da saúde;
- c) as liberdades econômicas, que passam pela ampliação do acesso aos mercados (de trabalho, de crédito, de seguros e de bens e serviços em geral);
- d) a transparências das relações entre as pessoas (membros de uma mesma família, vizinhos, sócios, etc.), entre as pessoas jurídicas e seus colaboradores, entre empresas e consumidores, entre gestores e acionistas, entre governo e cidadãos; e
- e) a possibilidade de os indivíduos contarem com mecanismos de proteção que atenuem os impactos de eventuais perdas de sua capacidade de alcançar o seu próprio bem-estar.

**Parágrafo 2º** Por “justiça social” entenda-se a garantia de patamares mínimos de qualidade de vida e a igualdade de acesso a oportunidades.

**Parágrafo 3º** Por “sustentabilidade” entenda-se a capacidade de “suprir as necessidades da geração presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprir as suas” – com todas as consequências nos campos ambiental, social, econômico e político decorrentes.



**Parágrafo 4º** O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas a ampliar as liberdades (no sentido definido no parágrafo 1º deste artigo); a democratizar o acesso a informações, a garantir patamares mínimos de qualidade de vida e a igualdade de acesso a oportunidades; bem como a persecução da sustentabilidade;
- b) celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;
- c) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social do Instituto; e
- d) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º** A dedicação às atividades previstas no parágrafo quarto configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 7º** As atividades de educação formal e de saúde realizadas pelo Instituto serão gratuitas.

**Artigo 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

**Artigo 5º** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

**Artigo 7º** O Instituto possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na ata de Constituição do Instituto e signatárias da mesma;
- b) Patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que façam doações periódicas para o Instituto com a finalidade de manter parte de seus custos fixos e de subsidiar seus projetos;
- c) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do Instituto, assim admitidas por decisão da Assembleia Geral, conforme disposto no parágrafo primeiro do presente artigo; e
- d) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços ao Instituto, fizerem jus a este título, a critério do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** Os associados efetivos serão indicados por qualquer associado fundador e/ou patrocinador.

**Parágrafo 2º** A adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação ou, conforme o caso, ratificação da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa.

**Parágrafo 3º** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e as obrigações da categoria ou categorias criadas.

**Artigo 9º** Cada associado fundador, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a 10 (dez) votos e cada associado patrocinador terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** São direitos exclusivos dos associados fundadores e patrocinadores, votar e ser votado para cargos eletivos.

**Artigo 10º** São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- b) solicitar ao Conselho de Administração toda a informação contábil e financeira que desejarem;
- c) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; e

- d) apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social.

**Artigo 11** São deveres de todos os associados:



- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome;
- f) comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

**Artigo 12** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

**Artigo 13** Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 14** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão do Conselho de Administração deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

**Parágrafo 1º** O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos desse Estatuto.

**Parágrafo 2º** O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.



### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

**Artigo 15** O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 16** Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

**Artigo 17** O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 18** Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 19** No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 20** Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir essa matéria.

**Parágrafo Único** A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.



## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21** São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretor Presidente; e
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

**Artigo 22** Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- c) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;
- d) é vedada a participação simultânea de membro do Conselho de Administração no Conselho Fiscal;
- e) é vedada a participação do Diretor Presidente no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- f) não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras; e
- g) é vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os



mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

## SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

**Parágrafo 1º** Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e patrocinadores terão direito a voto na Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 2º** Os associados fundadores e patrocinadores poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

**Parágrafo 3º** As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de abril convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 26 do presente Estatuto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 27 do presente Estatuto.

**Artigo 25** A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo 2º** As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.



**Parágrafo 4º** As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

**Parágrafo 5º** Os associados poderão participar e votar da/na Assembleia Geral a distância, por meio de videoconferência, por conferência telefônica ou outro meio de comunicação similar que permita contato direto com os demais associados presentes, devendo a presença e/ou os votos a distância ser computados em conformidade com o disposto neste artigo 25.

**Parágrafo 6º** As deliberações e aprovações tomadas em Assembleias Gerais realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, disponibilizadas a todos os associados via *e-mail* e lavradas em livro próprio, assinado pelos associados presentes na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 26** A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- b) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente;
- c) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Conselho de Administração;
- d) discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração, quando necessário; e
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

**Artigo 27** A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b) decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- c) destituir membros do Conselho de Administração;
- d) eleger substitutos para membros do Conselho de Administração destituídos ou que se ausentarem definitivamente;

o l



- e) aprovar a admissão de associados patrocinadores e efetivos e ratificar a admissão de associados honorários, conforme o disposto neste Estatuto;
- f) deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- g) interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas; e
- h) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

**Parágrafo 1º** As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e patrocinadores presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins: **(i)** alterar o presente Estatuto Social; **(ii)** destituir membros do Conselho de Administração; **(iii)** decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados do Instituto.

**Parágrafo 2º** A extinção do Instituto deverá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados fundadores e patrocinadores do Instituto, em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade social, observadas as disposições do Estatuto.

### SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 28** O Conselho de Administração é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos abaixo, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre os quais 3 (três) acionistas controladores da Natura Cosméticos S/A e o presidente da Natura Cosméticos S/A.

**Parágrafo 2º** O mandato do Presidente da Natura Cosméticos S/A e dos sócios controladores da Natura Cosméticos S/A perdurará enquanto estes mantiverem estas condições.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, até 3 (três) Co-Presidentes e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo 4º** No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Co-Presidentes, este será automaticamente substituído por outro Co-Presidente.

**Parágrafo 5º** Na ausência ou impedimento simultâneo de todos os Co-Presidentes, estes serão automaticamente substituídos pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 6º** No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

6  
a



**Parágrafo 7º** Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo 8º** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias, salvo na hipótese prevista no artigo 46 deste Estatuto.

**Artigo 29** Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o Instituto;
- b) estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos do Instituto;
- c) acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional do Diretor Presidente;
- d) abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- f) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma operação ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos de capital aprovados pela Assembleia Geral e inseridas nos projetos administrados pelo Instituto, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;
- h) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos;
- i) aprovar a admissão de associados honorários, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- j) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- k) nomear e destituir o Diretor Presidente;
- l) estabelecer anualmente o montante mínimo a ser pago pelos “contribuintes” para a materialização do objeto social do Instituto, nos termos do artigo 49 deste Estatuto;
- m) sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- n) definir indicadores de resultados para avaliar a gestão do Instituto, bem como monitorar os riscos;

- o) estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão dos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13 deste Estatuto, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- p) estipular o valor da remuneração do Diretor Presidente e demais dirigentes que trabalharem efetivamente na gestão executiva do Instituto, observado o disposto no artigo 46 deste Estatuto;
- q) rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- r) autorizar a prática de atos, além dos já previstos no presente Estatuto, que vinculem o Instituto por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação do Instituto a apenas um procurador, nos termos deste Estatuto; e
- s) praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros do Instituto.

**Artigo 30** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por um de seus Co-Presidentes ou, nas suas ausências ou impedimentos, por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecendo em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**Parágrafo 4º** As deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via *e-mail* e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião.

**Artigo 31** Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e



- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 32** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar os Co-Presidentes em suas atribuições, ou substituí-los em suas faltas ou impedimentos, observado o disposto neste Estatuto.

#### **SEÇÃO IV DIRETOR PRESIDENTE**

**Artigo 33** O Instituto terá um Diretor Presidente nomeado pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** O Diretor Presidente poderá ser nomeado entre pessoas não associadas do Instituto.

**Parágrafo 2º** O Diretor Presidente poderá ser remunerado por suas funções estatutárias nos termos dispostos no artigo 46 deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** No caso de vacância definitiva do Diretor Presidente, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para nomear um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo 4º** Terminado o mandato, o Diretor Presidente permanecerá em seu cargo até a nomeação e posse de seu substituto.

**Artigo 34** Compete ao Diretor Presidente:

- a) cuidar da gestão executiva, administrativa e institucional do Instituto;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) convocar a Assembleia Geral, e as reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 29, item “g” do presente Estatuto Social;
- g) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta,

6



transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 29, item “g” do presente Estatuto Social;

- h) outorgar procuração, para fins especiais em nome do Instituto;
- i) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; e
- j) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 35** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, o Instituto obriga-se sempre que representado por seu Diretor Presidente, ou ainda por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 1º** Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

**Parágrafo 2º** O Instituto poderá ser representado por apenas 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular o Instituto será representado por procurador com poderes especiais; e
- b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos ao Instituto, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações ao Instituto e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgãos da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo 3º** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem o Instituto por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação do Instituto a apenas um procurador.

**Parágrafo 4º** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente;
- b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

**Parágrafo 5º** Não terão validade, nem obrigarão o Instituto, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

le



**Parágrafo 6º** As procurações outorgadas pelo Instituto serão emitidas por um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo 7º** No caso de procuração para fins judiciais, o Instituto poderá ser representado em Juízo por apenas um Procurador.

## **SEÇÃO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 36** O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados ao Instituto, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Parágrafo 4º** No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo 5º** Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 37** O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto.

**Artigo 38** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº 9.790/99;

te



- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- d) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
- e) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados.

**Artigo 39** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 1º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecendo em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

**Parágrafo 3º** As deliberações e aprovações tomadas pelo Conselho Fiscal em reuniões realizadas a distância deverão ser transcritas em atas, tempestivamente disponibilizadas a todos os membros via *e-mail* e lavradas em livro próprio, assinado pelos membros presentes na respectiva reunião.

## CAPÍTULO V POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 40** Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem informar ao Conselho de Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

**Parágrafo 1º** Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ainda informar ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Instituto.

**Parágrafo 2º** O fato dos associados do Instituto, do Diretor Presidente e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também

obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.



**Artigo 41** Se o Conselho de Administração decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que o associado, o Diretor Presidente, o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em questão não participe da decisão final sobre a transação. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse do Instituto e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para o Instituto;
- c) é a mais vantajosa transação que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

**Artigo 42** Os associados do Instituto, o Diretor Presidente e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar ao Conselho de Administração qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

**Artigo 43** Se um associado do Instituto, o Diretor Presidente ou um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal violar esta política de conflito de interesses, o Conselho de Administração, para proteger os interesses do Instituto, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 44** A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.



## CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

- Artigo 45** O Instituto poderá adotar um Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 46** Se assim autorizar a Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto, nos termos da Lei nº 9.790/99, que atuem efetivamente na gestão executiva.
- Artigo 47** Consideram-se vinculados aos associados fundadores ou patrocinadores os empregados, prestadores de serviços, e quaisquer profissionais que atuem na Natura Cosméticos S/A mediante remuneração, bem como seus cônjuges ou pessoas que tenham parentesco natural, civil ou afim.
- Artigo 48** O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.
- Artigo 49** Serão considerados “contribuintes” do Instituto aqueles que contribuírem com valor igual ou superior ao montante mínimo fixado anualmente pelo Conselho de Administração ou ainda com donativos esporádicos.
- Artigo 50** O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.
- Artigo 51** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.
- Artigo 52** O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

\* \* \*